



CRENCIAMENTO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que estará realizando **CREDENCIAMENTO** de empresas para a confecção de próteses dentárias em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações. Informações na Prefeitura Municipal ou pelo tel: 77 3434-2561. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir da data de sua publicação das 8:00h as 12:00h.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) para suprir as necessidades do laboratório de prótese dentária no município de PLANALTO, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde ao Município de PLANALTO - BAHIA e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições ficarão abertas no decorrer do ano a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PLANALTO.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (0xx77) 3434-2076.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: no decorrer do ano corrente, a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.



b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) estejam em débito com o Município de PLANALTO.

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, preferencialmente pelo email: pmplanaltolicita@gmail.com ;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

- a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PLANALTO - Ba, Praça Duque de Caxias, nº. 104, Centro - PLANALTO/Bahia - CEP: 45.190-000;
- b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, 8:00h às 12:00h;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1, alínea "a)".

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



ENVELOPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICA. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

INTERESSADO: nome da empresa interessado

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica das empresas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada á publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Não serão consideradas documentações apresenta das por fax ou e-mail;

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) Dias, contados a partir da data de sua emissão;

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação dos serviços de confecção de próteses da Prefeitura Municipal de PLANALTO - BAHIA será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:



7.1.1.HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

7.1.1.1. registro comercial no caso de empresa individual;

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3.inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4.decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

7.1.1.5. Alvará de localização e funcionamento emitido no domicílio da sede da licitante;

7.1.1.6. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.3. CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

7.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.3.1. Comprovação através da apresentação de atestado (no mínimo 1) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do serviço objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

7.2.3.2. Comprovação de possuir **responsável técnico** da empresa em seu quadro.

7.2.3.3. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.2.3.4. Declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo V.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

7.2.4.HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA:

7.2.4.1 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Curriculum Vitae;
- g) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
- i) Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- k) Certidão Negativa Criminal e Cível.
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: smsplanalto@hotmail.com



8.4. Presumem-se autênticos todos os documentos e informações apresentadas pela Licitante. No entanto, fica reservado o direito de averiguar a autenticidade dos mesmos. Caso constatado indícios de fraude, serão aplicadas as penalidades legais.

8.5. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.6. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do Município.

8.7. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contrarrazões.

8.8. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.9. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

9.2. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na unidade administrativa solicitante do Município de PLANALTO.

9.3. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade.

9.4. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.5. Credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

9.5. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa por dia de atraso ou demora.

9.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: smsplanalto@hotmail.com



9.7. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.8. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

9.9. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

9.10. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

9.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

9.12. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município;

9.13. A prestação dos serviços poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.14. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir e fiscalizar a entrega do objeto visando a satisfação e atendimento às necessidades dos usuários;

9.15. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal, constando número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus quantitativos e valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de PLANALTO - BAHIA.

9.16. Fica eleito o foro da comarca de PLANALTO - BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

9.17. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO.

PLANALTO – Bahia, 16 de Outubro de 2020.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE EST/ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	250	R\$ 150,00	37.500,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR	250	R\$ 150,00	37.500,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	45	R\$ 150,00	6.750,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	45	R\$ 150,00	6.750,00
05	PROTESES CORONARIAS/INTRARRADICULARES FIXA/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	10	150,00	1.500,00
		600	TOTAL	90.000,00



Valores de referência constantes da Nota Técnica do Ministério da Saúde (Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD) que trata da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.
Recurso Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2020

(Razão social)....., CPF nº,
nº....., telefone:..... fax: email:.....,
por seu representante legal, senhor (a).....,
(nacionalidade)....., (estado civil), RG nº.....,
expedido por....., CPF nº....., residente,
nº....., apto.nº....., Bairro:.....,(cidade)...../(UF), CEP:,
telefone:, celular:....., e-mail:, requer sua
inscrição no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para
confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) para suprir as necessidades do



laboratório de prótese dentária no município de PLANALTO, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento n.º._____/2020

PLANALTO - Bahia,..... de de

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is)
da empresa, sobre carimbo)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º. ____/2020

CRENCIAMENTO N.º ____/2020

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, através da Prefeitura Municipal de PLANALTO, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.858.907/0001-38 - 21 e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.402.446/0001-69, representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edilson Duarte da Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de PLANALTO - Bahia e pela Gestora do FMS, Leila Paula Gomes Fonseca Moitinho, brasileira, maior, inscrita no CPF: 923.799.155-04, residente e domiciliada na Rua Contorno Guanabara, Condomínio Pituba nº1011, na Cidade de PLANALTO - Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente Contratante, e a, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º, com endereço á, n.º - na cidade de, neste ato representada pelo (a), portadora do CPF:, RG: SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, decorrente de processo de Credenciamento n.º ____/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Cláusula Primeira - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) para suprir as necessidades do laboratório de prótese dentária no município de PLANALTO, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 Caso ocorram as prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

5.1. O presente Contrato tem o valor global estimado de até
(.....).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante mensalmente, conforme a prestação dos serviços.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - Pela prestação dos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma - 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

§1º A nota fiscal avulsa, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, que atestará, pelo respectivo gerente ou pessoas por ele designadas, a sua regularidade, bem como os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: smsplanalto@hotmail.com



§-2º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-3º A Nota Fiscal emitida deverá referir -se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato, listados no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

§-4º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-5º O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-6º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de próteses confeccionadas.

§-7º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal Avulsa constando o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente par a crédito do pagamento.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 6 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2023 – Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Saúde

Atividade: 2024 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Atividade: 2025 – Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde

Atividade: 2056 – Programa Saúde Bucal

Fonte: 0102.002 - Saúde 15%

Fonte: 0114.014 - Transferências de Recursos do SUS

Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Cláusula Sexta – Da execução

6.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de PLANALTO - BAHIA.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:



I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

VI – Emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributes

devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;



V – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso,

ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme p revisão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto, bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de PLANALTO - BAHIA, sendo:



I - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE

11.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

11.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

11.4. A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. § 1º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 001/2020.

Cláusula Décima Quinta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

15.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender aos pacientes do Município de PLANALTO.

15.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços. Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PLANALTO - BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-BA.

Prefeito
Contratante

Gestora do FMS
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: smsplanalto@hotmail.com



Contratado

TESTEMUMHAS: